



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 103/2026

Adesão nº 02/2026

Derivado da Ata de Registro de Preços nº 27/2026, firmada nos autos do Processo Administrativo nº 36/2026, Pregão Eletrônico nº 21/2026 do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede à Rua Padre Reis, 84, Centro, 36.330-000, Coronel Xavier Chaves/MG, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sidinei Resende Paiva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 00.207.500/0001-07, com sede na Rua Zely Figueredo, nº 47, Bairro São João Batista, CEP: 33.030-040, Santa Luzia/MG, neste ato representada legalmente por Mara Márcia Gomes, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, adjudicatária do Processo Licitatório nº 103/2026, Adesão 02/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar Contrato fundamentado na Ata de Registro de Preços nº 27/2026, firmada nos autos do Processo Administrativo nº 36/2026, Pregão Eletrônico nº 21/2026 promovido pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS de objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES**, com integral observância da na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas demais legislações pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026 DO CIMINAS, VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do pregão do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público, na forma do artigo 105 da lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A dotação orçamentária consignada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENCAO BASICA	
0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS	
2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00096
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENCAO BASICA	
0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS	
2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00096
Fonte: 1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENCAO BASICA	
0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS	
2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	00096
Fonte: 1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Do preço:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA DA TABELA RENEM/SUS	PERCENTUAL DE DESCONTO DA ATA	VALOR ESTIMADO TOTAL APÓS O DESCONTO
01	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALARES, ABRANGENDO ITENS DE DIVERSAS NATUREZAS (A a Z), COM ESPECIFICAÇÕES E REFERÊNCIAS DE VALOR FUNDAMENTADAS NO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE BPS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ 80.000,00	7%	R\$ 74.400,00

Valor total: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O fornecimento do objeto será de até 30 (trinta) dias, e deverá respeitar a ordem de compra, onde as demais condições estarão estabelecidas;

3.4. Somente será aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para fins de comprovação de execução e pagamento se cumprir os requisitos estabelecidos neste Contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelixavierchaves.mg.gov.br

como em todas as demais condições que compõem a Ata de Registro de Preços e os autos do Processo de Licitação nº 36/2026.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da execução e apresentação de nota fiscal.

3.6. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.8. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.9. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.10. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.11. É vedado o pagamento por produtos não entregues ou não devidamente atestados.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelixavierchaves.mg.gov.br

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9. O reajuste não exclui o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo ônus da contratada demonstrar o desequilíbrio mediante documentação idônea.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à **Contratante** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à **Contratada** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;
- d) Garantir a boa qualidade dos produtos e serviços substituindo todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelixavierchaves.mg.gov.br

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

6.2. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração deverá decidir os requerimentos no prazo razoável, devidamente motivado, observado o princípio da eficiência e da duração razoável do processo administrativo;
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.

7.2. A eventual necessidade de continuidade da execução deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, vedada a prorrogação automática do contrato.

7.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelixavierchaves.mg.gov.br

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 4% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelixavierchaves.mg.gov.br

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelixavierchaves.mg.gov.br

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES e FIGUEROA GOMES COMERCIAL LTDA, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br

certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

MULTIMEDIC COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 00.207.500/0001-07

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: